

#### Artigo 6.º

São interditas ao Grupo Desportivo São Roque quaisquer atividades de carácter político.

### **CAPÍTULO II**

#### **Símbolo, estandarte, bandeira, guiões, uniforme e outros distintivos**

#### Artigo 7.º

O Grupo Desportivo de São Roque adota como símbolo representativo o brasão com escudo azul, quatro faixas de ouro, encimado por uma ponte de quatro arcos brancos e pretos e uma bola de ouro, em chefe um listel, que vasa o brasão, em vermelho e em verde com as iniciais, - G.D.S.R.; coroa mural branca e preta de cinco torres.

#### Artigo 8.º

O estandarte do clube em formato retangular – amarelo, com cordão e bolotas azul e ouro, haste e lança em ouro.

#### Artigo 9.º

A bandeira do clube é de modelo idêntico ao do estandarte, amarela com orla azul.

#### Artigo 10.º

O equipamento a envergar pelos seus atletas, é constituído por camisola amarela com listas verticais azuis, calção azul, meias amarelas ou alternativa meias azuis.

Único – quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de equipamento, deve adotar-se preferencialmente as cores tradicionais do clube.

#### Artigo 11.º

O distintivo para atletas – em forma oval – com símbolos heráldicos, sobre a cor da bandeira, com as extremidades em azul, é usado no lado esquerdo de todos os uniformes.

#### Artigo 12.º

O emblema em forma oval com o brasão em relevo ao centro.

#### Artigo 13.º

O estandarte do clube estará presente em todas as solenidades e cerimónias, sempre que a direção o entenda conveniente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Sócios**

#### **SECÇÃO I**

##### **Admissão e classificação**

##### **Artigo 14.º**

Os sócios do Grupo Desportivo de São Roque repartir-se-ão pelas seguintes categorias:

- A) Sócios Efetivos;
- B) Sócios Auxiliares menores de dezoito anos;
- C) Sócios de Mérito Desportivo;
- D) Sócios Beneméritos;
- E) Sócios Honorários; e
- F) Sócios Correspondentes.

1.º Sócios efetivos são os que gozam de plenitude de direitos estabelecidos nestes estatutos.

2.º Sócios auxiliares menores, são os que tendo idade inferior a dezoito anos gozam da regalia da quota mensal.

3.º Sócios de mérito desportivo, são os que pelos relevantes serviços prestados ao clube, mereçam da assembleia geral esta classificação, competindo-lhes por este facto a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

4.º Sócios beneméritos, são aqueles que pelo seu trabalho ou dádivas feitas ao clube, mereçam da assembleia geral o seu reconhecimento.

5.º Sócios honorários, são os indivíduos ou as coletividades que, enquanto estranhos ao clube se notabilizaram por quaisquer atos particulares relevantes ao clube e que mereçam da assembleia geral tal distinção.

6.º. Sócios correspondentes, são os que têm residência permanente fora da ilha de São Miguel.

##### **Artigo 15.º**

É da competência da assembleia geral a concessão das categorias de sócio de mérito, benemérito e honorário, mediante proposta fundamentada da Direção, com parecer do conselho fiscal.

## Artigo 16.º

Os sócios que por motivos incorretos ou fraudulentos sejam afastados só podem ser readmitidos em assembleia geral.

## SECÇÃO II

### Direitos e deveres dos Sócios

## Artigo 17.º

1. Os sócios efetivos têm direito:

a) A ser-lhe mantido devidamente atualizado, nos termos destes estatutos, o seu número de sócio.-

b) A propor a admissão de sócios.

c) A assistir e tomar parte nas assembleias gerais.

d) A votar e ser votado para qualquer cargo do clube ou a representar este como seu delegado, em qualquer entidade em que o mesmo tenha representação.

e) A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos do artigo 49º n.º 1 alínea c) e n.º 2.

f) A examinar os livros, contas e demais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de oito dias que antecedem a realização da assembleia geral ordinária a que se refere o artigo 35.º, n.º 1.

g) Ao livre ingresso, na sede, campo de jogos e em geral em todas as instalações do clube e à sua utilização conforme os regulamentos ou determinações da Direção.

h) Fazer-se acompanhar nas instalações do clube, apresentar na sede qualquer convidado desde que não tenha sido eliminado de sócio por qualquer infração ou indignidade.

i) Usar o emblema oficial do clube.

j) Propor à Direção quaisquer tipos de distinções.

2. Os direitos consignados nas alíneas c), d) e e) deste artigo, são conferidos aos sócios efetivos que contêm mais de três meses de inscrição, não podendo, porém, ser votados os que tenham menos de um ano de inscrição.

3. Os direitos consignados nas alíneas d) e e) não são extensivos aos sócios a residir fora da ilha de S. Miguel.

4. O direito de livre ingresso nos jogos, consignado na alínea g) deste artigo, só será conferido se o sócio tiver as quotas em dia.

#### Artigo 18.º

Aos sócios de mérito e beneméritos têm os mesmos direitos dos sócios efetivos.

#### Artigo 19.º

Aos sócios honorários são concedidos os direitos consignados no artigo 17.º, com exceção dos indicados na alínea *f*).

#### Artigo 20.º

Os sócios correspondentes gozarão os direitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), *h*) e *i*) do artigo 17.º

#### Artigo 21.º

Constituem ainda direitos dos sócios:

- a*) Passar de efetivos a correspondentes quando por virtude da ausência para estudos ou mudança de residência, passem a viver fora da ilha de São Miguel.
- b*) Passar de sócios correspondentes e auxiliares menores a efetivos, quando venham a ter a sua residência na ilha de São Miguel e quando a sua idade ultrapassar a estabelecida por esta categoria.

#### Artigo 22.º

Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os sócios que se encontrem impossibilitados de angariar os seus meios de subsistência por desemprego ou doença prolongada devidamente comprovada.

#### Artigo 23.º

1. Para gozar de qualquer das regalias consignadas nos artigos 21.º e 22.º, o sócio deve por si ou por seu representante, no prazo de um mês a contar da data em que ocorreu qualquer situação que sirva de base à sua pretensão, entregar na secretaria do clube conjuntamente com o pedido, por escrito, o seu cartão de cidadão e a documentação necessária a provar o objeto do pedido.
2. Se a documentação não for considerada suficiente, a direção poderá solicitar novos elementos de prova.

#### Artigo 24.º

Para os efeitos não expressamente excecionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que não tenha as quotas em atraso por períodos superior a trinta dias.

## Artigo 25.º

Os Sócios têm por dever:

- a) Honrar o clube e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias.
- b) Satisfazer pontualmente as suas quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários.
- c) Observar estritamente as disposições dos estatutos e acatar as resoluções dos órgãos diretivos.
- d) Desempenhar com zelo, assiduidade, dedicação e competência as funções inerentes aos cargos para que forem eleitos ou nomeados.
- e) Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do clube ou para o mais perfeito funcionamento da sua organização.
- f) Cooperar, de uma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral do clube.
- g) Defender e conservar o património do clube.
- h) Possuir o cartão de sócio que o clube fornecerá a preço a fixar pela Direção.
- i) Pedir a sua exclusão por escrito quando pretender deixar de ser sócio.
- j) Comunicar aos serviços do clube todas as alterações julgadas necessárias para a atualização da base de dados associativa, nomeadamente mudanças de residência e novos contactos.

## Artigo 26.º

As quantias a satisfazer pelos sócios, tanto de joia, como quotas, serão fixadas em assembleia geral.

- a) É facultada à Direção, dentro de cada ano, o estabelecimento de períodos de isenção de joia e preços de ingresso no campo de jogos.
- b) As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam, e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.
- c) Quando a data de admissão de um sócio ocorrer na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota será devida no mês seguinte.
- d) A quota de reformados com justificação dos organismos oficiais e desde que não ultrapassem o ordenado mínimo regional, será reduzida a cinquenta por cento (50%) da que vigorar, desde que o sócio, nessa situação, tenha pelo menos cinco anos de sócio efetivo e o requeira à Direção.

e) O sócio que não efetuar o pagamento da quotização no prazo de seis meses após o seu vencimento perderá a qualidade de sócio se depois de notificado para as pagar não o fizer, no prazo fixado pela Direção nesse sentido, ainda que possa ser ouvido no decorrer desse prazo, tendo em consideração o disposto no artigo 22.º.

### SECÇÃO III

#### **Disciplina**

##### Artigo 27.º

1. Os sócios que não pagarem pontualmente as suas quotas, infringirem os estatutos e regulamentos, não acatarem as determinações dos órgãos diretivos, ofenderem algum dos seus membros ou qualquer sócio e proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de boa educação, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Repreensão verbal ou escrita.
- c) Suspensão temporária.
- d) Exclusão.

2. A sanção prevista nas alíneas a) e b) é da competência da Direção. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) pressupõe a instauração de um processo disciplinar, sendo nomeado pela Direção um instrutor e assegurado ao sócio o direito de defesa.

3. Ao sócio que deixar de pagar seis quotas será dada baixa, podendo ser readmitido pagando as quotas que estiverem em débito até ao momento da sua readmissão.

4. No caso da baixa de um sócio e de ter havido atualização de ficheiros, o sócio readmitido receberá um novo número correspondente ao momento da readmissão.

##### Artigo 28.º

A suspensão de qualquer sócio inibe-o de usufruir dos direitos atrás referidos.

##### Artigo 29.º

O sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objecto ou material pertencente ao clube ou confiado à sua guarda é obrigado a indemnizá-lo do prejuízo sofrido, independentemente do procedimento que o clube venha a adotar.

##### Artigo 30.º

Nenhum sócio poderá ceder a outrem o seu cartão de sócio, sob pena de apreensão e procedimento disciplinar se a conduta for lesiva aos interesses do clube.

#### Artigo 31.º

Os sócios que prestem quaisquer serviços que mereçam especial reconhecimento do clube poderão ser alvos das seguintes distinções:

- a) Louvor da Direção.
- b) Louvor da Assembleia Geral.
- c) Nomeação e atribuição de diploma de Sócio de Mérito, Benemérito ou Honorário.
- d) Homenagem Pública.

#### Artigo 32.º

1. Aos atletas que tenham prestado a sua colaboração desportiva ao clube durante 10 anos consecutivos, serão conferidas medalhas de prata com o dístico “dedicação”, contendo ainda o emblema do clube.
2. As distinções atrás previstas serão conferidas nas festas de aniversário ou outras que a Direção considere relevantes.

### SECÇÃO IV

#### **Readmissão de sócios**

#### Artigo 33.º

Podem reingressar nos quadros sociais os antigos associados:

- a) Demitidos a seu pedido;
- b) Demitidos por falta de pagamento de quotas e após o pagamento das quotas em dívida;
- c) Excluídos mediante processo disciplinar quando, em Assembleia Geral for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos sócios presentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Atividade Económica – Financeira**

#### Artigo 34.º

1. A contabilidade e a gestão económico – financeira do clube serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor, com as adaptações que constem das normas contabilísticas aplicáveis às atividades desportivas.
2. As despesas do clube visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção direta ou indireta das suas atividades.

3. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individuais ou constituídos em comissões, carece de prévia autorização e deliberação da Direção.

5. O exercício económico do clube decorre de um de julho a trinta de junho do ano seguinte.

6. Sempre que se justifique a Direção poderá propor à Assembleia Geral a elaboração de um orçamento suplementar.

#### Artigo 35.º

1. A Direção deverá submeter à Assembleia Geral, até final do mês de maio, o orçamento de receitas e despesas para o ano económico seguinte.

2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

#### Artigo 36.º

1. A Direção elaborará e submeterá à Assembleia Geral, até trinta e um de julho, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico findo, acompanhados de relatório e parecer do Conselho Fiscal.

2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no número anterior, devem ficar à disposição dos sócios, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a Assembleia Geral ordinária em que serão apreciados e votados.

#### Artigo 37.º

1. Os membros da Direção são pessoal e solidariamente responsáveis pela situação líquida negativa do clube que ocorra entre a data do início e o termo do respetivo mandato, salvo se tiver havido autorização prévia da Assembleia Geral.

2. O Grupo Desportivo São Roque obriga-se a reembolsar os mutuários de empréstimos concedidos ao clube e a substituir os avalistas pelos avals que tenham sido prestados, logo que os mutuários ou avalistas cessem as suas funções no clube.

3. Os membros da Direção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas no número anterior.

#### Artigo 38.º

O produto da alienação de bens imóveis pertencentes ao património do clube será sempre consignado a ações de natureza estrutural, definidas anualmente no orçamento, ou a fazer face a operações de diminuição do passivo do clube.

### **CAPÍTULO V**

#### **Órgãos sociais**

#### **Disposições gerais**

#### Artigo 39.º

1. São órgãos sociais do Grupo Desportivo de São Roque:

a) a Assembleia Geral.

b) a Direção.

c) o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

3. Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até à tomada de posse dos respetivos substitutos.

4. Se não se verificar cessação de mandatos ou causa de cessação de mandato de órgãos sociais e se, convocadas as eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, composta por número ímpar de sócios efetivos, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direção e ao Conselho Fiscal, até à eleição e tomada de posse da nova Direção.

### **SECÇÃO I**

#### **Assembleia Geral**

#### Artigo 40.º

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios mencionados no artigo 14.º, nas alíneas a), c) e e), no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo do clube.

#### Artigo 41.º

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos do clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) Fixar ou alterar, mediante proposta da direção, o montante das quotas a pagar pelos sócios;-
- d) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- e) Conceder as distinções que nos termos estatutários e regulamentares sejam da sua competência;
- f) Apreciar e aprovar o orçamento de receitas e de despesas, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
- g) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
- h) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem os do respetivo mandato;
- i) autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, com o parecer do Conselho Fiscal, a aquisição ou alieação de imóveis, bem como as garantias que os onerem ou consignem rendimentos afetos ao clube;
- j) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos ou pela lei.

2 - Salvo disposição em contrário dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

#### Artigo 42.º

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

#### Artigo 43.º

1.º A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos, para eleição da respetiva mesa, Direção e Conselho Fiscal.

2.º A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer até trinta e um de julho do ano em que deva ter lugar sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 44.º

1.º A Assembleia Geral reúne extraordinariamente para proceder a eleições verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de órgão social.-

2.º Deve o Presidente da mesa convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a trinta dias sobre a ocorrência da referida causa.

#### Artigo 45.º

1.º A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas à votação, por voto secreto.

2.º O funcionamento da Assembleia Geral eleitoral é dirigido pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesa e por um representante de cada lista concorrente.

3.º A Assembleia Geral eleitoral realiza-se nas instalações do clube, salvo impedimento em contrário, podendo existir várias mesas de voto, em locais a indicar pela Direção.

4.º Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse no prazo de trinta dias.

#### Artigo 46.º

1.º As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem este nem aquele, decorram, pelo menos, quinze dias completos.

2.º As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição.

3.º As candidaturas terão de ser propostas por pelo menos dez sócios com capacidade eleitoral e devem vir acompanhados dos termos de aceitação dos candidatos.

4.º Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas verificando a sua regularidade.

5.º O Presidente da mesa da Assembleia Geral pode conceder o prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer meio, o primeiro proponente, que será o mandatário.

#### Artigo 47.º

1.º As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.

2.º As listas para os corpos sociais indicarão o cargo a que cada proposto se candidata, devendo constar o número de sócio da coletividade.

#### Artigo 48.º

1. A Assembleia Geral ordinária funciona nos períodos e para os fins a seguir indicados:

a) Até ao final do mês de junho para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela Direção;-

b) Até final de julho de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e os competentes relatório e parecer do conselho fiscal.

2. No primeiro e segundo ano de mandato a Direção obriga-se a apresentar o relatório de gestão de contas do exercício findo e os competentes relatório com os pareceres do Conselho Fiscal bem como o orçamento para o ano seguinte.

#### Artigo 49.º

1.º Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se em qualquer data:

a) Por iniciativa do Presidente da mesa da Assembleia Geral;

b) A pedido da Direção ou do Conselho fiscal;

c) A requerimento de pelo menos vinte sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2.º No caso da alínea c), a assembleia não pode reunir-se sem a presença de pelo menos quinze dos sócios requerentes.

#### Artigo 50.º

1.º As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio publicado num dos jornais locais, por convocatórias colocadas em vários locais estratégicos da freguesia de São Roque e ainda por e-mail ou mensagem via - telemóvel, com a antecedência mínima de 8 dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.

2.º As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos. Quando tal se não verificar, reunirá meia hora depois, seja qual for o número de sócios presentes.

3.º Nas Assembleias Gerais comuns haverá um período de trinta minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, sem efeitos deliberatórios.

#### Artigo 51.º

A mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

a) Presidente da Mesa.

b) Primeiro Secretário.

c) Segundo Secretário.

#### Artigo 52.º

1.º O Presidente da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar a Assembleia Geral, fixando a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos, orientando os debates e resolvendo as dúvidas;
- c) Advertir os sócios quando se repitam ou se desviem da matéria em discussão;
- d) Manter a disciplina, impondo a observância dos estatutos;
- e) Assistir às reuniões da Direção sem direito a voto;
- f) Proclamar os sócios para os respetivos cargos, e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- g) Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais;

2.º O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro Secretário; na falta ou impedimento deste, pelo segundo Secretário; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente do Conselho Fiscal ou quem fizer as suas vezes.-

3.º No caso de ausência de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta escolher entre os sócios presentes, os membros para a Mesa, ficando a cargo do Presidente da Direção ou outro membro da Direção a condução dos trabalhos até início da Assembleia.

4.º Competência dos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Preparar, explicar e fazer publicar os avisos convocatórios;
- c) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Mesa, das Assembleias Gerais e dos corpos gerentes;
- e) Informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Fazer o escrutínio das votações nas Assembleias Gerais.

## SECÇÃO II

### **Direção**

#### Artigo 53.º

1.º A Direção é composta pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente.
- b) Dois Vice-Presidentes.
- c) Um Secretário.
- d) Um Tesoureiro.
- e) Dois vogais.

2.º As vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na Primeira Assembleia geral comum a decorrer.

3.º A Direção reunirá em cada sessão com pelo menos cinco dos seus membros, devendo proceder-se à sua recomposição até à primeira Assembleia Geral comum.

#### Artigo 54.º

1.º A Direção é o órgão colegial de administração do Grupo Desportivo de São Roque e tem a função de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução das deliberações dos outros órgãos que se mostrem adequadas para a realização dos fins do clube ou para a aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.

2.º A Direção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente:

- a) Definir e dirigir os destinos do clube;
- b) Designar entre os sócios os representantes do Grupo Desportivo de São Roque nas comissões ou outras entidades, desde que solicitados;
- c) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitados;
- d) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas em conformidade com as normas orçamentais;
- e) Apreciar as propostas para a admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los nos termos dos presentes estatutos;
- f) Admitir e dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;

g) Representar o clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;

h) Elaborar o seu e outros regulamentos internos necessários ao bom funcionamento e eficiência das atividades recreativas, desportivas e outras, bem como propor à aprovação da Assembleia Geral daqueles regulamentos;

i) Afixar na sede do clube trimestralmente o balancete das contas;

j) Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos;

l) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias.

3.º A designação de representantes prevista na alínea b) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram por período que não exceda dois anos e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios, cabendo em qualquer destes casos, ao Presidente da Direção, ou a quem o substituir, emitir as cartas notificativas de cada reunião.

4.º A Direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para discussão e aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

#### Artigo 55.º

1.º. As reuniões da Direção serão presididas pelo respetivo Presidente, ou na sua falta, ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente por si designado.

2.º A Direção deve reunir salvo no mês de agosto, pelo menos uma vez por semana, ou, sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo ser lavrada a respetiva ata.

3.º A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade.

4.º O Grupo Desportivo de São Roque obriga-se pela assinatura de dois membros da sua Direção, um dos quais o Presidente, e outro o Tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.

#### Artigo 56.º

##### **Solidariedade Diretiva**

1. Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2. Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:

a) Os membros da Direção que não estiveram presentes na sessão na qual foi tomada a deliberação, desde que em sessão posterior manifestem oposição à deliberação tomada;

b) Os membros da Direção que tiveram votado expressamente contra a deliberação.

#### Artigo 57.º

### **Competências do Presidente da Direção**

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às reuniões e dividir os trabalhos;
- c) Usar o balancete mensal e todos os documentos de receita e despesa;
- d) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar pelo andamento de todos os casos que não possam aguardar reunião;
- e) Assinar toda a correspondência que implique a necessidade de representação do clube, bem como as atas das reuniões da Direção;
- f) Assinar cheques e autorizar pagamentos de acordo com o orçamento anual e nos termos definidos nestes estatutos;
- g) Representar o clube e a Direção.

2. As decisões tomadas pelo Presidente da Direção nos termos da alínea d) do número anterior serão obrigatoriamente comunicadas na reunião ordinária que lhe seguir para sua ratificação.

#### Artigo 58.º

### **Vice-Presidente**

1. Compete ao Vice-Presidente designado substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos ou quando mandatado por este.

2. Cada um dos dois Vice-Presidentes terá a seu cargo a administração de áreas específicas de funcionamento, que lhe forem indicadas em reunião de Direção.

#### Artigo 59.º

### **Tesoureiro**

O Tesoureiro é o depositário e o responsável pelos dinheiros do clube, fundos instituídos incluídos e como tal, compete-lhe:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade do clube e pronunciar-se sobre orçamentos, contas de exercício, aquisições e alienações de bens;
- b) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do clube, ou mandar fazê-lo sob sua responsabilidade por funcionário competente;
- c) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas, visando os respectivos documentos e verificar o seu cabimento orçamental;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do clube;
- e) Assinar os cheques, recibos e demais documentos de tesouraria;
- f) Fazer a gestão financeira do clube;
- g) Participar à Direção os atrasos que houver no pagamento das quotizações e demais receitas do clube e providenciar pela sua regularização.

#### Artigo 60.º

##### **Secretário**

Ao Secretário da Direção compete:

- a) Responsabilizar-se pela escrituração do livro de atas das reuniões da Direção que deverá subscrever e apresentar aos demais membros para o mesmo efeito;
- b) Ler, redigir e registar todo o expediente do clube e secretariar as reuniões da Direção;
- c) Elaborar o relatório do exercício;
- d) Superintender os serviços de secretaria e administrativos em geral;
- e) Estabelecer a ligação entre a Direção e os associados, promovendo reuniões destes com os restantes membros sempre que o entenda necessário;
- f) Representar o clube nos órgãos associativos e zelar pelas inscrições dos atletas e exames médicos;
- g) Substituir o Presidente da Direção e os Vice-Presidentes nos seus impedimentos.

#### Artigo 61.º

##### **Vogais**

Cada um dos dois Vogais da Direção terá a seu cargo o apoio a áreas específicas de funcionamento do Clube, nomeadamente apoio ao Tesoureiro e apoio ao Secretário, conforme lhe forem indicadas em reunião de Direção.

### SECÇÃO III

#### **Conselho Fiscal**

##### Artigo 62.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos sendo:

- a) Um Presidente.
- b) Dois Vogais.

##### Artigo 63.º

1.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do clube e verificar a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;
- d) Obter da Direção as informações e esclarecimentos que tenham por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análise efetuadas tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do clube;
- e) Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenham sido detetadas no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação em empregados ou colaboradores do clube para que a Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o que tiver por conveniente;
- f) Participar nas reuniões da Direção, sempre que o entenda, embora sem voto deliberativo.

2.º Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não tiver adotado as providências adequadas.

##### Artigo 64.º

1.º O Conselho Fiscal não pode reunir sem que estejam presentes a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

2.º O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, na sua falta, ausência ou impedimento por quem o próprio indicar.

3.º O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Secções Desportivas**

#### **Artigo 65.º**

1.º Para a prossecução dos fins desportivos do Grupo Desportivo de São Roque, a Direção poderá criar e manter quaisquer modalidades desportivas compatíveis com as possibilidades do clube, desenvolvendo neste momento as secções de futebol, futsal, atletismo, ténis de mesa, xadrez, dança, ciclismo, motociclismo, Karting e outros deportes motorizados, patinagem artística, hóquei em patins e andebol.

2.º As modalidades serão dirigidas por coordenadores de secção nomeados pela Direção no início da gerência os quais poderão agregar os colaboradores que entenderem necessários ao desenvolvimento da respetiva modalidade, devendo, no entanto, ser submetidos à prévia aprovação da Direção.

3.º A organização e funcionamento das secções desportivas reger-se-ão por regulamentos a aprovar pela Direção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Legais**

#### **Artigo 66.º**

1.º A revisão numérica dos sócios implicará a correlativa substituição dos cartões de sócio.

#### **Artigo 67.º**

A Direção poderá escolher datas de competições desportivas nacionais ou regionais com realização no seu campo, designando-as por “dias do clube”.

#### **Artigo 68.º**

O ano social decorrerá de um de julho a trinta de junho do ano seguinte.

#### **Artigo 69.º**

1. A dissolução do clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com presença de pelo menos  $\frac{1}{2}$  dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e desde que aprovem quartos quintos ( $\frac{4}{5}$ ) dos votantes.

2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral definirá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas cujo destino fixará.

#### Artigo 70.º

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem a maioria qualificada de menos  $\frac{3}{4}$  dos votos dos associados presentes.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Disposições Transitórias**

#### Artigo 71.º

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral sendo posteriormente publicados no Jornal Oficial da Região, embora ficando com efeitos suspensivos até final do mandato dos atuais órgãos sociais.